



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

Conceição da Sr<sup>a</sup> Leite Galvão  
Coord. de Serv. de Relação de Atas  
Assembleia Legislativa do Est. do Piauí

Número	AL 28888/2022
Data	09/08/2022
Assunto	Ind. Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	Ana Loução

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09/08/22

  
1º Secretário

Autoriza a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM, na forma que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a convocação para o Exame de Saúde (médico e odontológico) do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM, dos candidatos:

I – cuja prova escrita dissertativa tenha sido corrigida, nos termos do Quadro 3 do subitem 10.7 do Edital nº 002/2021; e, cumulativamente;

II – que tenham atingido a pontuação mínima exigida na prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 002/2021.

§ 1º Somente serão convocados para prosseguir no concurso público a realizar a etapa seguinte (Exame de Aptidão Física), os candidatos aptos no Exame de Saúde (médico e odontológico).

§ 2º A convocação para o Exame de Saúde estabelecida neste artigo não ensejará nova convocação para os candidatos que já tenham sido convocados.

Art. 2º Os candidatos posicionados após as vagas oferecidas no subitem 1.4 do Edital nº 002/2021 passam a integrar o cadastro de reserva para ingresso em Curso de Formação de Soldado PM, desde que, cumulativamente:

I – obtenham pontuação igual ou superior a 60% (48 pontos) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva, 50% do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

II – obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa;

III – sejam considerados APTOS na 2ª Etapa – Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa – Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa – Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa – na Investigação Social.

§ 1º A nota final dos candidatos que integram o cadastro de reserva será a soma algébrica da nota final obtida na Prova Escrita Objetiva e na Prova Escrita dissertativa, posicionados segundo a ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Serão considerados eliminados para todos os efeitos os candidatos que não atenderem os requisitos fixados neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI),**                      **de agosto**  
**de 2022.**

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato à esquerda e uma letra 'A' estilizada à direita.



**JUSTIFICATIVA:**

O presente Indicativo de Projeto de Lei pretende autorizar a convocação, para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2021) (que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para o provimento no cargo de Praça PM, na graduação inicial de Soldado PM), dos candidatos que, já tendo ultrapassado a fase classificatória, do certame, atendam simultaneamente aos dois requisitos previstos no próprio edital: primeiro, o candidato deve ter obtido, na prova objetiva, pontuação que tenha lhe propiciado a correção de sua prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 002/2021.

Os candidatos que atendam a esses dois requisitos cumulativamente serão convocados para a próxima etapa relativa ao exame de saúde. Como tal etapa possui caráter eliminatório, e não classificatória, a permanência de tais candidatos no certame não propiciará disputa com os demais participantes, nem afetará a ordem de classificação. Mesmo porque tais candidatos, se considerados aptos nas demais etapas eliminatórias do Certame (exame de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Investigação Social, passarão a integrar cadastro de reserva, sem possibilidade de disputa com os candidatos já convocados para referidas etapas do concurso, visto que tendem a se posicionar além do número de vagas ofertadas no edital.

Importa destacar que os critérios que compõem a estrutura intrínseca da prova escrita objetiva e da prova escrita dissertativa fixados no Edital 02/2021 para avaliação da capacidade dos candidatos, bem como permanecerem inalterados em razão do caráter vinculante das regras editalícias. Tais critérios que compõem a estrutura intrínseca da prova escrita objetiva e da prova escrita dissertativa consistem precisamente da pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros desta Casa Legislativa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do presente Indicativo de Projeto de Lei.

2022. PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de agosto de

  
Deputado Coronel CARLOS AUGUSTO

  
Deputado THEMÍSTOCLES FILHO